

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.341, de 21-6-2006

Dispõe sobre a alteração do artigo 6º do Regimento Geral da USP e dá outras providências

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20-6-2006, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - As áreas acadêmicas e de pesquisa da extinta Faculdade de Engenharia Química de Lorena (Faenquil), transferida para a Universidade de São Paulo por força do Decreto 50.839, de 29-5-2006, passam a constituir a Escola de Engenharia de Lorena (EEL).

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 6º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo o seguinte inciso:

“VII - no Campus Lorena:

1 - Escola de Engenharia de Lorena (EEL)”.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação. (Proc. 2006.1.6683.1.8).

Resolução USP-5.342, de 21-6-2006

Cria o Conselho Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL - Campus Lorena)

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, inciso IX, do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 21-3-2006; a edição do Decreto Estadual 50.839, de 29-5-2006, que transferiu os cursos da extinta Faculdade de Engenharia Química de Lorena (Faenquil) para esta Universidade; bem como a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 20-6-2006, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete da Reitora, o Conselho Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL - Campus Lorena), com a finalidade de apresentar diretrizes e propostas para a integração dos Cursos transferidos para a USP pelo Decreto 50.839, de 29-5-2006, sediados no Município de Lorena - SP, às normas estatutárias e regimentais da Universidade de São Paulo, observados os aspectos acadêmicos, institucionais e administrativos.

Parágrafo único - Os Cursos a que se refere o caput do presente artigo são os seguintes:

- Graduação:

Engenharia de Materiais

Engenharia Química

Engenharia Industrial Química

Engenharia Bioquímica

- Pós-Graduação stricto sensu:

Engenharia de Materiais

Biotecnologia Industrial

Engenharia Química

- Pós-Graduação lato sensu em:

Engenharia da Qualidade

Engenharia Ambiental

Matemática

- Ensino Médio e Profissionalizante

Artigo 2º - No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho Diretor:

I - adotar as providências necessárias para o normal andamento das atividades na EEL - Campus Lorena, podendo, para tal finalidade, atribuir encargos ao pessoal do Quadro Especial em Extinção da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SCTDE) em exercício na EEL - Campus Lorena.

II - coordenar a elaboração de levantamentos e relatórios necessários para a formulação das diretrizes e propostas de integração;

III - adotar as medidas necessárias para a contratação de serviços de qualquer natureza, inclusive de natureza funcional;

IV - propor a celebração de convênios;

V - opinar sobre doações não clausuladas, subvenções e legados, observadas as disposições do Regimento Geral da USP;

VI - exercer as competências que estão definidas no Estatuto e no Regimento Geral da USP às Congregações e aos Conselhos Técnico-Administrativos das Unidades de Ensino e Pesquisa da USP.

Parágrafo único - Os órgãos da Reitoria, indicados no art. 34 do Estatuto da USP, oferecerão orientação e apoio ao Conselho Diretor da EEL - Campus Lorena, de acordo com as suas respectivas competências.

Artigo 3º - O Conselho Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL - Campus Lorena) terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 6 docentes indicados pela Reitora, com o título mínimo de Doutor, sendo pelo menos 2 (dois) em exercício na EEL - Campus Lorena;

IV - o Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral (Codage) da USP;

V - 1 representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 representante dos servidores não docentes em exercício na EEL - Campus Lorena;

VII - 1 representante dos alunos de Graduação da EEL - Campus Lorena.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor da EEL - Campus Lorena serão designados pela Reitora, cabendo a Presidência do Conselho a docente da Universidade de São Paulo e a Vice-Presidência a docente do Quadro Especial em Extinção da SCTDE em exercício na EEL - Campus Lorena.

§ 2º - O Coordenador da Codage, em seus impedimentos, poderá indicar um representante para substituí-lo.

§ 3º - Os membros indicados nos incisos VI e VII serão escolhidos por seus pares.

§ 4º - O Presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade.

Artigo 4º - Ficam delegadas ao Presidente do Conselho Diretor da EEL - Campus Lorena as atribuições constantes da Portaria GR-3.570, de 28/3/2005, alterada pela Portaria GR-3.665, de 23/1/2006, exceto aquelas constantes do art. 1º, inciso II, alneas “a”, “c”, “h” e “i”, e inciso III, alinea “a”.

Artigo 5º - As atividades acadêmicas relacionadas aos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Ensino Médio e Profissionalizante, bem como à pesquisa e à cultura e extensão da EEL - Campus Lorena serão coordenadas por uma Comissão Técnica, que terá a seguinte composição:

I - o Presidente do Conselho Diretor da EEL - Campus Lorena, na qualidade de Coordenador Geral;

II - o Vice-Presidente do Conselho Diretor da EEL - Campus Lorena, na qualidade de Coordenador Adjunto;

III - 4 docentes dos Cursos de Graduação da EEL - Campus Lorena;

IV - 3 docentes dos Cursos de Pós-Graduação da EEL - Campus Lorena;

V - 1 representante do Colégio Técnico de Lorena;

VI - 4 representantes das Pró-Reitorias de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária da USP;

VII - 1 representante dos docentes em exercício da EEL - Campus Lorena, escolhido por seus pares;

VIII- 3 representantes dos alunos da EEL - Campus Lorena, sendo 2 de Graduação e 1 de Pós-Graduação, escolhidos por seus pares.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos III a VI serão designados pela Reitora:

§ 2º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º - A Comissão Técnica cabe:

I - organizar o trabalho docente e discente, vinculado aos Cursos da EEL - Campus Lorena;

II - zelar pela qualidade e regularidade do ensino das disciplinas ministradas nos Cursos;

III - supervisionar e orientar as atividades didáticas do pessoal docente;

IV - providenciar a elaboração de relatórios, quando solicitada pelo Conselho Diretor;

V - propor ao Conselho Diretor o convite a docentes e especialistas externos à USP, para colaboração eventual nas atividades dos Cursos;

VI - deliberar sobre assuntos relativos aos atos escolares;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - As atividades do corpo discente são reguladas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da USP.

Artigo 8º - O Conselho Diretor terá o prazo de até 180 para apresentar a proposta de integração dos cursos às normas estatutárias e regimentais da Universidade de São Paulo, bem como a do Regimento da EEL - Campus Lorena.

Parágrafo único - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Presidente do Conselho Diretor e a critério da Reitora.

Artigo 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Reitora, ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2006.1.6683.1.8).

SECRETARIA GERAL

Portaria da Secretária Geral, de 21-6-2006

Revogando, com fundamento no art. 20, IV, do Regimento Geral, a Portaria SG-1, de 27-2-2004, publicada no D.O. de 2-3-2004. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (SG-2-2006).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portarias do Diretor

De 1º-6-2006

Designando os alunos:

Fernando de Oliveira Gil para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia Mecânica, a partir de 1º-5-2006 a 30-4-2007. (EP-907-20060);

Rodrigo Bellizia Polastro para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia Mecânica, a partir de 1º-6-2006 a 31-5-2007, em substituição ao aluno Renato Sanchez. (EP-908-2006).

De 6-6-2006

Designando o aluno Philippe Mercaldi Metropolo para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnica, a partir de 1º-6-2006 a 31-5-2007, em substituição à aluna Camila Del Gaudio Orlando. (EP-911-2006).

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 22-6-2006

Homologando e adjudicando, no Convite 1-2006-Fearp, Processo 2006.1.537.81.8, para contratação de empresa fornecedora de materiais e mão-de-obra para execução do estacionamento e calçamento em frente ao Bloco “A” da Fearp.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Extrato de Contrato

Contrato 18-2006. Processo 2006.1.358.61.1. Contratante: Universidade de São Paulo, através do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais. Contratada: M B Osteos Com. e Importação de Material Médico Ltda. Objeto: Fornecimento de instrumentais para cirurgias otorinolaringológicas. Valor: R\$ 4.307,57. Data da assinatura: 21-6-2006.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Retificação do D.O. de 22-6-2006

No Despacho do Superintendente, de 21-6-2006, Processo 06.1.568.62.4, Vol. I, e 06.1.2585.62.3, Vol. II, homologação do Pregão Registro de Preço - Menor Preço Global 24-2006, desconsiderar a palavra “e retificação”.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Comunicado

Foi aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, Regulamento da Biblioteca “Professor Carlos Benjamyn de Lyra”, conforme segue:

Regulamento da Biblioteca “Professor Carlos Benjamin de Lyra”

Artigo 1º - A Biblioteca “ Professor Carlos Benjamin de Lyra”, do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, é uma Biblioteca Universitária, especializada em Matemática, Matemática Aplicada, Estatística, Ciência da Computação e Ensino da Matemática.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 2º - A Biblioteca “Carlos Benjamin de Lyra” presta seus serviços à comunidade do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME/USP), em particular, e ao público em geral.

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento

Artigo 3º - Os horários de funcionamento são propostos pela Biblioteca do Instituto de Matemática e Estatística e submetidos à apreciação do CTA.

Artigo 4º - Os empréstimos, renovações e devoluções só podem ser efetuados até 15 minutos antes do término do expediente da Biblioteca.

Artigo 5º - A Biblioteca atende exclusivamente dentro do seu horário de funcionamento, eximindo-se de qualquer responsabilidade nos casos que não obedeçam a esta disposição.

Artigo 6º - O usuário terá disponível, fora do acervo da biblioteca, uma sala de leitura que funcionará em tempo integral, exceto das 5 h às 7 h, quando estará fechada para limpeza, além de 3 salas para estudo em grupo e 06 salas para estudo individual (alunos do IME/USP) que funcionarão de segunda a sexta-feira das 8 h às 20h45min.

CAPÍTULO III

Do Acervo

Artigo 7º - O acervo da biblioteca “Carlos Benjamin de Lyra” é de livre acesso, sendo constituído por:

* Livros

* Dissertações e teses

* Periódicos

* Multimeios (cd-rom, disquetes, fitas de vídeo etc.)

Parágrafo único - Por segurança, o acervo é monitorado e está protegido eletronicamente.

Seção I - Do Acervo Especial

Artigo 8º - As obras raras, obras completas, especiais e antigas fazem parte de acervos separados.

Artigo 9º - O acesso a esses acervos estará franqueado ao público em geral.

Artigo 10 - O acesso às obras será permitido com acompanhamento do bibliotecário responsável.

Artigo 11 - Não será permitido ao usuário permanecer na sala do acervo especial com livros, sacolas, pacotes, canetas, alimentos, bebidas etc.

Artigo 12 - A cópia de obras raras só será permitida através de microfilmagem ou fotografia.

Artigo 13 - Será permitido tirar cópia de algumas obras especiais ou antigas quando tal procedimento não causar dano ao documento, desde que esteja de acordo com as leis de direito autoral.

Artigo 14 - A cópia de obras completas, especiais ou antigas cuja reprografia possa danificá-las só será permitida através de microfilmagem ou fotografia.

Parágrafo único - O serviço deverá ser feito por profissional indicado pela biblioteca e pago pelo solicitante.

Artigo 15 - Determinadas obras especiais ou antigas poderão ser emprestadas para docentes e alunos de pós-graduação do IME/USP.

§ 1º - Esses usuários terão direito ao empréstimo de no máximo 2 obras por um prazo de 7 dias, podendo ser renovado por igual período, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 2º - O usuário e o funcionário responsável deverão verificar juntos o estado geral da obra e anotar no referido formulário qualquer dano aparente.

CAPÍTULO IV

Do Acesso

Artigo 16 - Não será permitida entrada de usuários no acervo portando bolsas, pastas, malas, sacolas etc., bem como qualquer livro que não pertença à biblioteca do IME/USP. Esse material, a critério do usuário, poderá ser deixado no guarda-volumes que a Biblioteca disponibiliza no corredor de entrada.

Artigo 17 - Para utilização do guarda-volumes, o usuário receberá uma chave que deverá ser devolvida no mesmo dia. Para tanto, deverá deixar um documento de identificação, válido nacionalmente e com fotografia, no balcão de atendimento.

§ 1º - Somente será permitida a utilização do guarda-volumes (com chave fornecida pela Biblioteca) enquanto o usuário permanecer nas dependências da Biblioteca.

§ 2º - Ao término do expediente, todos os armários cujas chaves não tenham sido devolvidas serão revistados e esvaziados.

§ 3º - A Biblioteca não se responsabiliza pela perda das chaves do guarda-volumes bem como pelo fechamento inadequado das portas e nem pelo material ali guardado.

§ 4º - A perda da chave do guarda-volumes implicará ao usuário o pagamento do valor correspondente à substituição da fechadura, que será providenciada pela Biblioteca.

§ 5º - No descumprimento da norma a que se refere o artigo 16, a Biblioteca se reserva o direito de solicitar ao usuário a retirada de tais materiais do acervo, bem como a observação de seu conteúdo.

Artigo 18 - Todos os usuários devem submeter o material bibliográfico pertencente à Biblioteca do IME/USP que esteja em seu poder ao controle de entrada e saída do balcão de empréstimo.

Artigo 19 - A permanência de usuários nas dependências da Biblioteca só será permitida quando seu comportamento não perturbar o silêncio e a ordem ambiente.

CAPÍTULO V

Da Consulta

Artigo 20 - A Biblioteca está disponível para consulta a qualquer usuário, durante o horário de funcionamento, respeitados os termos deste regulamento.

Artigo 21 - O material consultado deverá ser deixado nos locais indicados, para posterior recolocação nas estantes pelos funcionários.

Artigo 22 - Destinam-se exclusivamente a consulta local:

- Periódicos, que poderão ser consultados apenas por docentes, alunos de pós-graduação e alunos de iniciação científica do IME;

- Obras raras;

- Multimeios, para os quais a biblioteca oferecerá as condições necessárias à sua consulta;

- Novas aquisições em exposição.

Parágrafo único - Periódicos são também passíveis de empréstimo- entre bibliotecas.

Seção I - Da utilização dos recursos tecnológicos

Artigo 23 - A biblioteca do IME/USP disponibiliza a seus usuários recursos tecnológicos para:

a) Pesquisas no Dedalus;

b) pesquisas em outras bases locais que compoem o acervo;

c) uso da Internet para acesso a bases de dados externas como instrumento auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - É vedado o uso dos recursos para transmissão e recebimento de email, acesso a salas de bate-papo, edição de textos (inclusive webpages) e visita a sites cuja natureza não se relacione às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos no IME/USP e em outras Unidades da USP.

§ 2º - Os recursos serão utilizados prioritariamente para consultas ao Dedalus e às bases de dados locais. Caso exista alguma máquina disponível, a mesma poderá ser utilizada para os outros fins relacionados no presente artigo, desde que não exista nenhum outro usuário necessitando consultar o Dedalus ou as bases de dados locais.

§ 3º - A má utilização dos recursos, bem como o uso da Internet com propósitos não autorizados, acarretará ao usuário o impedimento da utilização dos mesmos.

§ 4º - A biblioteca do IME/USP se reserva o direito de monitorar o uso dos recursos tecnológicos pelos seus usuários a fim de assegurar o cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da Inscrição

Artigo 24 - Podem inscrever-se na Biblioteca, com direito a empréstimo de publicações:

a) Alunos e funcionários docentes e não docentes do IME/USP;

b) Alunos e funcionários docentes e não docentes de outras Unidades da USP sediadas na Capital de São Paulo.

c) Professores visitantes e ex-professores do IME.

Parágrafo único - A inscrição será automaticamente cancelada quando cessar a vinculação do usuário ao IME/USP, ou à sua Unidade de origem, exceto quando se tratar de aposentadoria pelo IME/USP.

Artigo 25 - A inscrição será feita na presença do interessado, mediante:

a) Apresentação de comprovantes de identidade, categoria, endereço e telefone, além da prova de matrícula do semestre em curso, quando tratar-se de aluno.

b) Assinatura na ficha de inscrição de compromisso de obediência às normas deste Regulamento.

Artigo 26 - A inscrição dos alunos de graduação estará condicionada ainda à entrega de 2 (duas) fotografias 3x4 recentes. § 1º - A Biblioteca entregará, aos alunos de graduação nela inscritos, um cartão de usuário. Este cartão é pessoal, intransferível, válido para o ano vigente e será entregue ao interessado no prazo de 5 dias úteis após a inscrição.

§ 2º - No caso de extravio, a segunda via do cartão de usuário será fornecida ao leitor 8 dias úteis após o aviso à biblioteca e mediante a entrega de uma fotografia 3x4.

§ 3º - A inscrição do aluno de Iniciação Científica estará condicionada ainda a uma carta de apresentação do docente responsável.

Artigo 27 - A inscrição do aluno de pós-graduação estará condicionada ainda à entrega de 1 fotografia 3x4 recente.

Artigo 28 - A inscrição de funcionários docentes e não docentes será feita pelo interessado, mediante apresentação de comprovante de vínculo empregatício com a USP, comprovante de endereço atualizado, 1 fotografia 3x4 e assinatura no cartão de inscrição.

Artigo 29 - A inscrição de professores visitantes, ex-professores do IME/USP e professores aposentados pelo IME/USP estará condicionada a uma carta de apresentação do respectivo Chefe de Departamento do IME/USP.

Artigo 30 - A inscrição de participantes de cursos esporádicos e eventos do IME/USP estará condicionada à solicitação e autorização do docente responsável, através da assinatura de um termo de responsabilidade pelo mesmo.

Artigo 31 - A inscrição de participantes dos cursos de aperfeiçoamento estará condicionada à solicitação e autorização do docente responsável pela CCEx, em que conste o período previsto para o curso. O interessado deverá apresentar ainda comprovante de endereço e telefone em São Paulo e no Estado ou país de origem (Instituição). A inscrição terá validade igual à da duração prevista para a sua permanência no IME/USP.

Artigo 32 - A renovação da inscrição será realizada no início de cada ano letivo. É obrigação dos usuários manter atualizada sua ficha cadastral na biblioteca, comunicando qualquer mudança.

Artigo 33 - A Biblioteca conservará em seu poder a ficha de inscrição de todos os usuários.

CAPÍTULO VII

Do Empréstimo

Artigo 34 - São três as modalidades de empréstimo: empréstimo domiciliar, empréstimo especial e empréstimo entre bibliotecas (EEB).

Seção I - Empréstimo

Artigo 35 - O empréstimo domiciliar será permitido apenas a usuários inscritos na biblioteca “Carlos Benjamin de Lyra” e a portadores de solicitação de EEB.

Artigo 36 - São passíveis de empréstimo os seguintes materiais: livros, teses, publicações de eventos, dissertações, teses, folhetos e multimeios, desde que não estejam indicados para regime especial de circulação, isto é, apenas disponíveis para consulta ou empréstimo especial.

§ 1º - O empréstimo de CDs de programas, fitas de vídeo, DVDs e demais multimeios estará vinculado à autorização do docente responsável.

§ 2º - A indicação de obras para regime especial de circulação pelo docente deverá ser feita à Biblioteca com a maior antecedência possível.

§ 3º - Os livros novos adquiridos ficarão em exposição pelo prazo de 15 dias, não podendo ser emprestados nesse período, mas serão permitidas reservas.

Artigo 37 - Para empréstimo e devolução de livros, será indispensável que o aluno de graduação apresente ao funcionário o cartão de usuário.

Artigo 38 - Para fins de empréstimo, os usuários poderão fazer reservas de livros que não se encontrem na Biblioteca.

§ 1º - Ao usuário não será permitida a reserva de obras que já estejam em seu poder.

§ 2º - As reservas terão validade a partir da data de solicitação.

§ 3